

**CONTRATO nº 243/2018**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação nº 130/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, CPF nº 014180370-36, Prefeito Municipal aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VIBE LOCAÇÕES com sede à Rua Tenente Valtuir Schemes nº 219, Bairro Santa Catarina Caxias do Sul, CNPJ nº 09.377.745/0001-49, telef. (54) 32237072, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO :

1.1. Contratação de locação, montagem e desmontagem de Tendões, Pirâmide nas dimensões de 5x5x3m altura, material em lona antichamas.

2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

2.1 O preço para o presente é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) .

2.2 O pagamento será efetivado em 50 %, pago no ato da assinatura do contrato o restante ao término do evento .

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 243/2018 e Dispensa de Licitação 130/2018.**

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.0) DOS PRAZOS :

Os equipamentos locados deverão estar totalmente instalados até o dia 13 de setembro de 2018. Ficando a disposição ao contratante até 17 de setembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer :► 195

4.0) DAS OBRIGAÇÕES :

A contratada obriga-se a apresentar anotação responsabilidade técnica – ART sobre os serviços prestados

**5.0) DAS PENALIDADES :**

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

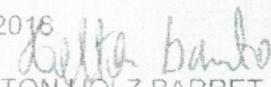
8.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 setembro de 2016


HELTON HOLZ BARRET
Prefeito Municipal


Empresa Vencedora